

INTERESSADA: CHRISTIANE MARIA CORNELIA GOTTSCHALK

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 2761/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Christiane Maria Cornelia Gottschalk, filha de Gunter W. Gottschalk e de Leonor Orlando Gottschalk, Cédula de Identidade RG.n° 3.947.731, nascido aos 15 de novembro de 1956, em São Paulo, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Adalvívia de Toledo, n° 448, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1° semestre da 3ª série do 2° grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Pio XII, em São Paulo;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso de 2° grau, no Colégio Pio XII, em São Paulo;
- c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, em escolas dos Estados Unidos da América, tendo estudado Matemática, Álgebra, Química, Jornalismo, Estudos Sociais, entre outras matérias;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2° grau no mesmo colégio de origem.

2. APRECIACÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América, por Christiane Cornelia Gottschalk, a nível do 1° semestre da terceira série do segundo grau.

Em conseqüência, convalide-se sua matrícula e demais atos escolares nessa série, submetendo-se a aluna a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que está matriculada. Neste ano de 1974, a avaliação do seu rendimento escolar far-se-á com base na freqüência e notas relativas ao 2° semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974
a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência